LEI Nº 420

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR - COMPRA CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS- PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa - Catarina, Senhor Dorvalino Vitório Cavasini, no uso de suas - atribuições, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município,- que o Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo para serviço desta Prefeitura, uma máquina de escrever Olivetti Mod.MS-90/3/ 46 matricula nº 401558 c/aparelho Menno de Contabilidade e uma máquina calculadora Olivetti mod.MC-20M matricula nº 294.933.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a obter financiamento necessário à referida compra, à-vista nos termos do que dispõe as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequencia contrato de abertura de crédito com a Companhia Bandeirantes Crédito Financiamento e Investimentos-S.Paulo, bem como dando garantia do financiamento, bem caracterizado no Artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto Lei 911 de 1º de outubro de 1969.

§ Único - O financiamento a que se refere o Caput desta Lei, - compreenderá o principal saldo de Cr$18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), mais- todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de Cr$27.398,18 (vinte sete mil trezentos e noventa e oito cruzeiros e dezesseis centavos), que será pago em 18 (dezoito) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emita em favor da Companhia Bandeirantes Crédito Financiamento e Investimentos-S.Paulo, pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos verbas necessárias a liquidação das obrigações - estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes respectivamente: Ano de 1977 Cr$7.610,60 ; 1978 Cr$: 18.265,44 e 1979 Cr$ 1.522,12.-

§ Único - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente o Banco Bandeirantes S/A- a contabilizar o débito a conta do Município, às importâncias correspondente à liquidação das obrigações contraidas com o financiamento a que se refere o Art. 2º.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 06 de julho de 1977.

Dorvalino Vitório Cavasini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada-se